



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 06/12/2021, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Aos seis de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhor **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; S. Exa. **MARIANA ANDRADE SARAIVA**, Diretora de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e V.Exas. os Deputados **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA** e **WALDECK CARNEIRO DA SILVA** pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Ao iniciar a reunião, a Presidente informou que faria um panorama acerca dos acontecimentos das últimas duas semanas, especialmente com relação ao calendário das entregas e cumprimento do cronograma do Plano de Recuperação Fiscal, ressaltando que a Secretaria Tesouro Nacional deveria responder até o final do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um sobre a Entrega IV. Já a Entrega V, relativa à apresentação final do Plano de Recuperação Fiscal, será entregue no próximo dia oito de dezembro e, a partir daí, seriam finalizadas as cinco etapas do Plano de Recuperação Fiscal. Após esse período, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional teriam prazo de quinze dias para elaboração de relatório acerca da homologação (ou não) do Plano de Recuperação Fiscal do Estado. Ao pedir a palavra, o deputado Luiz Paulo indagou se os problemas suscitados na resposta à Entrega III seriam sanáveis ou se haveria necessidade de judicializá-los. Como resposta, a Presidente Liliane ressaltou que a Secretaria do Tesouro Nacional entende que a Lei sobre Teto de Gastos e a Lei dos Triênios não atendem à Legislação do Novo Regime de Recuperação Fiscal e que tal fato já poderia ser um indicativo de que enfrentaríamos dificuldades nesse sentido, havendo possível necessidade de judicialização. Novamente com a palavra, o Deputado Luiz Paulo indaga sobre qual seria o entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional acerca da atualização da base do teto de gastos. A Presidente Liliane ressaltou que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional entende no sentido da impossibilidade de atualização da base de cálculo, exclusão de fundos e investimentos, assim como a falta da previsão de mecanismos de recondução de despesas que ultrapassem o limite. O Deputado Luiz Paulo destaca que a COMISARRF teria assentado que o ano base a ser utilizado seria o ano de dois mil e vinte e um no Teto de Gastos. No entanto, por questões acertadas entre a SEFAZ, a SEPLAG e a STN, teria sido proposto o ano de dois mil e dezoito corrigido pelo IPCA. E que, caso o ano seja o de dois mil e dezoito

sem possibilidade de correção pelo IPCA, poderiam voltar ao ano de dois mil e vinte e um. De acordo com o Deputado, seria uma incoerência a impossibilidade de correção de dois mil e dezoito ao passo que dois mil e vinte e um já estaria corrigido e a inclusão de investimentos no teto de gastos seria jogar fora o projeto entregue pela SEFAZ à Secretaria do Tesouro Nacional, sendo basilar a questão do investimento. Ao pedir a palavra, o Subsecretário Anderson Monteze informou concordar com o Deputado Luiz Paulo, uma vez que teriam trabalhado com as informações disponíveis à época, ou seja, antes da atual mudança de entendimento e que, caso partissem para o ano de dois mil e vinte e um, seria preciso discutir sobre o assunto, incluindo a liminar concedida pelo Ministro Luis Roberto Barroso excluindo o fundo especial do Teto e que tal questão seria levantada em consulta à PGE. Já com relação aos fundos constitucionais, entendiam que por ser uma obrigatoriedade, não seria facultado ao Estado seu cumprimento, reforçando que as despesas com investimentos deveriam ser excepcionalizadas do teto, sob pena de não conseguir sair do regime. Acerca do PL de autoria do Deputado Luiz Paulo, destaca que o Decreto fala em despesas empenhadas, enquanto o PL traz em seu texto despesas orçadas. Novamente com a palavra, a Presidente Liliane indagou se alguém gostaria de efetuar sugestões ao texto do Decreto do Conselho Consultivo para o período após a homologação do Plano de Recuperação Fiscal. Sobre o assunto, o Deputado Waldeck indagou se haveria alguma minuta a ser considerada, respondendo a Presidente Liliane que a ideia seria justamente angariar sugestões para elaboração da minuta em questão. Assim, acordaram acerca da dilação de prazo, o qual poderia ser considerado até a próxima segunda-feira, treze de dezembro de dois mil e vinte e um. Por sua vez, o Deputado Luiz Paulo solicitou envio de direcionamento, sendo necessário ter um eixo do Decreto, o que tornaria mais fácil a elaboração de sugestões nesse sentido. Assim, restou acordado com a Presidente que a minuta do Decreto seria enviada pela COMISARRF até a próxima quarta-feira, quinze de dezembro de dois mil e vinte e um. Por fim, sobre a data da próxima reunião do Conselho Consultivo da COMISARRF, considerando que os relatórios do Novo Regime de Recuperação Fiscal só chegarão em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um, a Presidente Liliane sugeriu que venha a ocorrer no próximo dia dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, sendo tal sugestão acatada por todos. Não havendo mais deliberações ou questões adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 13/12/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 13/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 13/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 14/12/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 15/12/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



[de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 20/12/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LAELIO SOARES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Waldeck Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26077437** e o código CRC **2C298C1F**.